

LEI N° 004/2022.

**Altera a redação da Lei 002/2020
(Criação de Agência de
Desenvolvimento), no artigo 28, incisos
III e V, e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE
PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 28, incisos III e V da Lei 002/2020 passarão a ter a seguinte redação:

“(....)”

“III – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de transferência, podendo haver prorrogação por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

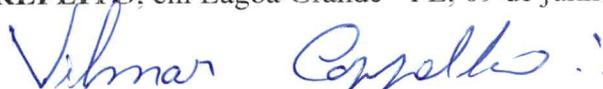
III-A – obrigação de iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 01 ano, a contar do término do prazo de início da construção, podendo haver prorrogação por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

(...)

V – Indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da escritura pública de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Lagoa Grande - PE, 09 de junho de 2022.



VILMAR CAPPELLARO

Prefeito Municipal